



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.082, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.
O referido é verdade e dele dou fé. Morrinhos, ____/____/____
Jane Aparecida Ferreira =Assessora Especial da Procuradoria=

Indica dotação orçamentária para as festividades de confraternização de final de ano dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no mês de dezembro do corrente ano, evento de confraternização dos servidores públicos municipais de Morrinhos, com despesas até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob a seguinte rubrica orçamentária:

Função	04	Administração
Programa	122	Administração Geral
Subprograma	0008	Apoio Administrativo
Atividade	2038	Administração da Unidade/Secretaria
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07	Material de consumo
Fonte de Recursos	100	Próprio

Função	04	Administração
Programa	122	Administração Geral
Subprograma	0008	Apoio Administrativo
Atividade	2038	Administração da Unidade/Secretaria
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	100	Próprio

Art. 2º Para a realização da confraternização poderá haver distribuição gratuita de brindes para os servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Morrinhos, 20 de novembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso